



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### DECISÃO COREN-CE Nº 048/2016

Aprova Parecer Pela Admissibilidade de  
Processo Ético.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 88/2013

CONSELHEIRA RELATORA: Dra. Regina Cláudia Furtado Maia.

DENUNCIADA:

DENUNCIANTE: Coren-CE.


DENÚNCIA: Exercício irregular da profissão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo nº. 88/2013.

DECIDE na 482ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada em 23 de fevereiro de 2016, por votação unânime de seus conselheiros, aprovar o voto da Conselheira Relatora pela abertura de processo ético em desfavor da

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2016.

  
Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho  
Presidente COREN-CE

  
Dra. Regina Cláudia Furtado Maia  
Conselheira Relatora

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

[secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br)



**Coren<sup>CE</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

COREN-CE